



CASO DE CONTRATOS EMPRESARIAIS

Alfa Automores Ltda. tem como atividade principal a revenda de veículos automotores novos e usados da linha Volkswagen. Devido ao crescimento de 450% do número de assaltos na cidade de São Paulo durante o ano de 2015, Alfa decide contratar um seguro para proteger os veículos situados em seu estabelecimento comercial. Procura então a seguradora Paschoal Seguros S.A, com a qual se obrigou ao pagamento de um prêmio mensal de R\$ 5.000,00. Em contrapartida, ficou estabelecido na apólice de que a seguradora se obrigaria a garantir os bens do estabelecimento em caso de sinistros envolvendo furto qualificado e roubo.

Quatro meses após firmar o contrato com a seguradora, vinte caminhonetes situadas no estabelecimento de Alfa são furtadas durante a madrugada do dia 16.03.2016, sem qualquer sinal de arrombamento. Visando o ressarcimento dos prejuízos sofridos, a empresa contata a seguradora. Contudo, Paschoal Seguros S.A afirma que nada poderia ser feito, na medida em que havia na apólice apenas a garantia para os sinistros "roubo" e "furto qualificado", o que não foi verificado no caso, conforme disposto na cláusula 03 do contrato de seguro (ANEXO 1).

Inconformada com a situação, Alfa Automores Ltda. ingressa com ação por descumprimento contratual visando o ressarcimento dos danos materiais e morais sofridos, em decorrência da negativa da seguradora em cobrir o dano ocasionado pelo furto das caminhonetes. No processo, Alfa sustenta que a cláusula 03 é abusiva, na medida em que não estava claro o significado de "furto qualificado" e "roubo". Alega ainda que há relação de consumo, de tal forma que haveria uma flexibilização da rigidez contratual, pois ela seria hipossuficiente diante da seguradora.

Em sede de contestação, Paschoal Seguradoras S.A afirma que não houve qualquer abusividade no contrato, na medida em que a cláusula 03 consiste em cláusula limitativa de risco, prevista no art. 760 do Código Civil. Além disso, afirma que não há relação de consumo, pois ambas são empresas, o que por si só seria suficiente para descaracterizar o vínculo consumerista pretendido.

Questões para discussão:

- 1) Considerando as três categorias clássicas dos contratos (civis, comerciais e consumeristas), de que maneira você classificaria os contratos presentes no caso?
- 2) Alfa Automotores Ltda. poderia defender-se requerendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor?
- 3) Existe alguma relevância nessa definição? De que forma a caracterização da natureza do contrato de seguro influi na argumentação das partes no processo?

Legislação Aplicável (Sugerida)

Código Civil

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada

Art. 760. A apólice ou o bilhete de seguro serão nominativos, à ordem ou ao portador, e mencionarão os riscos assumidos, o início e o fim de sua validade, o limite da garantia e o prêmio devido, e, quando for o caso, o nome do segurado e o do beneficiário.

Parágrafo único. No seguro de pessoas, a apólice ou o bilhete não podem ser ao portador.

Código Penal

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - *A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.*

§ 2º - *Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.*

§ 3º - *Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.*

Furto qualificado

§ 4º - *A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:*

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º - *A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.*

Código de Defesa do Consumidor

Art. 2º *Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.*

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 6º *São direitos básicos do consumidor:*

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem

Art. 54. *Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.*

§ 4º *As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.*

CONTRATO DE SEGURO EMPRESARIAL (ANEXO 1)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

SEGURADA: ALFA AUTOMOTORES LTDA.

SEGURADORA: PASCHOAL SEGUROS S.A.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE SEGURO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. O presente contrato tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, nas hipóteses previstas nesse contrato.

Parágrafo único. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, os automóveis de revenda que componham o estabelecimento comercial ou de prestação de serviços ou industrial existente no endereço indicado na apólice.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

Cláusula 2. A seguradora fica obrigada a pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pela seguradora, quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios envolvendo a segurada, sobre a qual recai o presente seguro. Tais parcelas indenizatórias, ora pactuadas, devem necessariamente estar acobertadas e previstas neste contrato.

Cláusula 3. O presente contrato de seguro garante prejuízos por perdas e danos em consequência, exclusivamente, de sinistros envolvendo roubo e furto qualificado de veículos situados no estabelecimento comercial da segurada.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SEGURADO(A)

Cláusula 4. No caso de sinistro ou infortúnio coberto por esse contrato, a segurada está obrigado a cumprir as seguintes disposições:

a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do veículo, no caso da ocorrência de sinistros;

b) Comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto qualificado, total ou parcial do veículo (infortúnios);

c) No caso da ocorrência de acidente, a segurada deve dar imediato aviso à seguradora, no prazo máximo de quinze dias, a contar do dia do evento, fazendo um relato minucioso dos fatos.

d) Aguardar a autorização da seguradora para iniciar qualquer tipo de reparação do dano;

Cláusula 5. A segurada deve informar à seguradora, por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste contrato como a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro.

Cláusula 6. Qualquer alteração do contrato que seja de interesse da segurada só poderá ser feita com a concordância expressa e inequívoca da seguradora.

Cláusula 7. A segurada tem o dever de fazer o pagamento da cota do prêmio do seguro mesmo que tenham ocorrido imprevistos.

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Cláusula 8. No caso do pagamento da indenização, o recibo valerá como instrumento de cessão, na qual ficará sub-rogada, até o limite da indenização, em todos os direitos e ações da segurada contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando a segurada a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

DO PRAZO

Cláusula 9. A cobertura deste seguro terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelas partes antes de vencido o seu prazo de vigência.

DA RESCISÃO

Cláusula 10. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, quando obtida a concordância da outra parte.

Parágrafo único. Se o pedido de rescisão for da segurada a seguradora reterá, além dos lucros cessantes, o prêmio calculado de acordo com o índice de correção em vigor;

DO FORO

Cláusula 11. Para dirimirem qualquer questão surgida a partir das obrigações e deveres estabelecidos neste contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto a 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de novembro de 2015.